



LEI N.º 1.206/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu JAIR PEREIRA ALVES, Presidente Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS, destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, quando em viagem a serviço fora do município.

Art. 2º - A concessão de diárias observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os valores das diárias serão fixados por ato da Mesa Diretora, considerando:

I - A natureza do deslocamento (dentro ou fora do Estado);

II - A necessidade de pernoite;

III - A função do solicitante (vereador ou servidor).

Parágrafo único. Os valores estabelecidos poderão ser corrigidos anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto na legislação vigente.





Art. 4º - A solicitação de diária deverá ser formalizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante requerimento que contenha:

- I - Justificativa detalhada da viagem;
- II - Data, local e duração da atividade;
- III - Comprovação da atividade a ser realizada (convite, ofício, declaração ou documento equivalente).

Art. 5º - O pagamento da diária será efetuado antecipadamente, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 6º - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, o beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado dos comprovantes de participação e demais documentos pertinentes.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório e dos comprovantes implicará na devolução integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de diárias:

- I - Para deslocamentos dentro do perímetro urbano do município;
- II - Nos períodos de recesso parlamentar, salvo convocação extraordinária;
- III - Para fins particulares ou sem relação direta com as atividades legislativas.

Art. 8º - A Câmara Municipal manterá em seu Portal da Transparência a divulgação mensal das diárias concedidas, contendo:

- I - Nome do beneficiário;
- II - Valor recebido;
- III - Destino e motivo da viagem;
- IV - Relatório de atividades e comprovantes apresentados.





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observando-se a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Todos os valores mencionados nesta Lei terão como referência a moeda corrente nacional, o Real (R\$), conforme o padrão monetário vigente no país.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário

Bandeirantes/MS, 06 de maio de 2025

Jair Pereira Alves

Presidente da Câmara Municipal



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br